



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1687

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1687

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.563, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para Aquisição de Maquinas e Equipamentos, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento do exercício de 2026 e seguintes, crédito adicional especial no valor de até R\$.530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) para fazer face às despesas com a Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

Recurso Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Convênio TransfereGov

nº990596/2025, no valor de até R\$.477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais);

Contrapartida do Município de até R\$.52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026 e seguintes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 29 de janeiro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Portarias

DECRETO Nº 7.846, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre auxílio financeiro para transporte escolar e dá outras providências”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro para transporte escolar na forma regulamentada neste Decreto.

Art. 2º Os beneficiários do auxílio financeiro para transporte escolar, objeto do art. 1º deste Decreto, farão jus ao repasse da importância equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da passagem de ida e volta para a cidade destino da instituição de ensino, tendo como base o valor da passagem da linha regular, atendendo as cidades de Andradina, Pereira Barreto, Ilha Solteira, Araçatuba e Três Lagoas/MS.

Art. 3º Deverá ser criada uma comissão de representantes dos alunos para cada localidade abrangida pelo auxílio financeiro, conforme estabelecido no Art. 2º, para que se faça jus ao recebimento do repasse dos valores.

§ 1º Os critérios para a escolha dos representantes desta comissão serão definidos por edital.

§ 2º A Comissão deverá ser composta de no mínimo 03 (três) e máximo 05 (cinco) representantes e terão como responsabilidade o recebimento dos depósitos, mediante abertura de conta bancária, o repasse dos valores aos demais estudantes e fiscalização quanto a veracidade do uso dos recursos recebidos da municipalidade, em ação conjunta com a equipe técnica da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e o Departamento de Finanças e Orçamento municipal.

§ 3º Cada comissão deverá fazer o repasse a cada estudante da cidade correspondente, por meio de transferências bancárias (TED/PIX), e emitir recibo individual de transferência realizada a cada aluno, conforme planilha onde serão discriminados o nome do aluno, a instituição de ensino e sua localidade, o curso matriculado, bem como os valores a serem recebidos por cada estudante.

§4º A Comissão prestará contas junto a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do depósito, comprovando o recebimento e repasse dos valores.

Art. 4º. O pagamento de que trata o “caput” do art. 2º deste Decreto serão calculados em conformidade com os dias letivos do calendário escolar.

Art. 5º. O auxílio financeiro aplica-se aos estudantes que comprovem estar regularmente matriculados nas respectivas unidades escolares:

I- Ensino técnico, tecnológico e profissionalizante em instituições públicas ou particulares;

II- Ensino superior em instituições públicas ou particulares, das localidades especificadas no artigo anterior.

§ 1º O aluno deverá comprovar também que reside no município de Castilho há pelo menos dois anos, por meio de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1687

Página 3 de 3

comprovante fornecido pelo Agente Comunitário de Saúde da sua residência.

§ 2º Em havendo o curso desejado pelo aluno em Castilho, ele não terá direito ao auxílio financeiro, caso opte por cursá-lo em escolas localizadas em outro município.

Art. 6º Para receber o auxílio financeiro, o aluno deverá apresentar na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, bimestralmente, com tolerância máxima de quinze dias, após o encerramento do bimestre, comprovante de frequência da unidade escolar, em que conste que tenha assistido a 75% das aulas ministradas, sob pena de, não o fazendo, perder o auxílio benefício para o bimestre seguinte.

Art. 7º. Para os estudantes que fretarem transporte, este deverá ofertar, obrigatoriamente, seguro de vida e estar em regularidade com as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT e o ano do veículo deverá estar de acordo com os regulamentos da ARTESP.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.580/2025.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 29 de janeiro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 010, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a designação de servidor municipal e dá outras providências”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que através do Ofício nº 024/2026 da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, protocolado sob nº 445/2026, solicita designação de servidor para prestação de serviços técnicos-educacionais junto a Secretaria de Educação;

Considerando o disposto no artigo 57 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 15, de 04 de fevereiro de 2005 e suas alterações, em especial a Lei nº 3.425 de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor DANIEL JONES VISCOVINI, inscrito no CPF sob o nº 329. ***. ***-81, ocupante do emprego público de Professor de Educação Básica I, para, sem prejuízo dos seus vencimentos e/ou vantagens, prestar serviços de Apoio Técnico Educacional à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, em conformidade com o

Artigo 57 da Lei Complementar nº 15/2005.

Art. 2º. A presente designação terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 29 de janeiro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 011, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a designação de servidor municipal e dá outras providências”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que através do Ofício nº 025/2026 da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, protocolado sob nº 445/2026, solicita designação de servidor para prestação de serviços técnicos-administrativos junto a Secretaria de Educação;

Considerando o disposto no artigo 57 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 15, de 04 de fevereiro de 2005 e suas alterações, em especial a Lei nº 3.425/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ROGÉRIO BATISTA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 302. ***. ***-08, ocupante do emprego público de Professor de Creche, para, sem prejuízo dos seus vencimentos e/ou vantagens, prestar serviços de Apoio Administrativo junto à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, em conformidade com o Artigo 57 da Lei Complementar nº 15/2005.

Art. 2º. A presente designação terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 29 de janeiro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração